



# Aldeias Altas

Diário Oficial do Município

Atos do Poder Executivo Municipal

SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2020

• ALDEIAS ALTAS – MA •

ANO: 2019 - Nº 122

## DECRETO Nº 007/2020

Dispõe sobre a concessão de diárias do serviço público municipal, administração direta, autárquica e fundacional.

**O Prefeito Municipal de Aldeias Altas (MA)**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas (MA), em especial o artigo 78, DECRETA.

**Art. 1º** - Ao servidor municipal que se deslocar da sede, eventualmente e em objeto de serviço da localidade onde tem exercício para outra cidade do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo valores consignados no Anexo I deste Decreto.

§1º A concessão de diárias de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Secretário de Administração em procedimento administrativo próprio.

§2º Sempre que as diárias forem para fora do Estado serão pagas em dobro.

§3º As diárias feitas por motoristas, que não sejam de natureza periódicas, deverão ser pagas.

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas com alimentação, pousada e locomoção no local da execução do serviço, as quais serão pagas antecipadamente, com base na provável duração do afastamento e requeridas conforme Formulário de Requisição de Diárias.

§ 1º O servidor fará jus, também, na hipótese de ser autorizada pela autoridade competente a prorrogação do prazo de afastamento, às diárias correspondentes ao período de prorrogação.

§ 2º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede de serviço, desde que haja necessidade de permanência superior a 4 (quatro) horas;
- b) quando o serviço se realizar em cidade contígua à localidade em que tenha exercício, desde que haja necessidade de permanência superior a 4 (quatro) horas;
- c) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada por qualquer outro órgão da administração pública.

§3º Ao deslocar-se o servidor deverá informar se irá em carro ou outro transporte fornecido pelo município, do contrário, este deverá providenciar lançamento de passagens por meio de requisição específica do servidor, em tempo hábil, a ser concedida pelo município.

**Art. 3º** - As diárias serão pagas antecipadamente de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

- a) em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento;
- b) quando o deslocamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

**Art. 4º** - As diárias serão concedidas pelo dirigente do órgão ou entidade a que pertencer o servidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o beneficiário for Secretário de Administração ou Vice - Prefeito, caber-lhe-á comunicar, previamente, o Prefeito, o seu afastamento e, quando dirigente de órgão ou entidade da Administração Indireta, à autoridade a cuja jurisdição esteja vinculado.

**Art. 5º** - São elementos essenciais do ato de concessão:

- a) nome, cargo, emprego ou a função do proponente;
- b) nome, o cargo, emprego ou função e matrícula do servidor beneficiário;
- c) descrição objetiva do serviço a ser executado;
- d) indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- e) período provável do afastamento;
- f) valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga;
- g) autorização de pagamento pelo ordenador de despesa;
- h) deverá informar o meio de transporte utilizado para chegar ao destino;

**Art. 6º** - Será restituído no prazo de até cinco dias úteis o valor pago a mais por engano ou aqueles em que por algum motivo não houve o afastamento.

**Art. 7º** - O total de diárias atribuídas ao servidor público civil e militar não poderá exceder a 40 (quarenta) dias por ano, salvo em casos excepcionais, e com prévia e expressa autorização do Secretário de Administração, mediante requerimento fundamentado.

**Art.8º** - Este Decreto revoga o Decreto 47 de 19 de janeiro de 2017 e todos os que dispõe ao contrário.

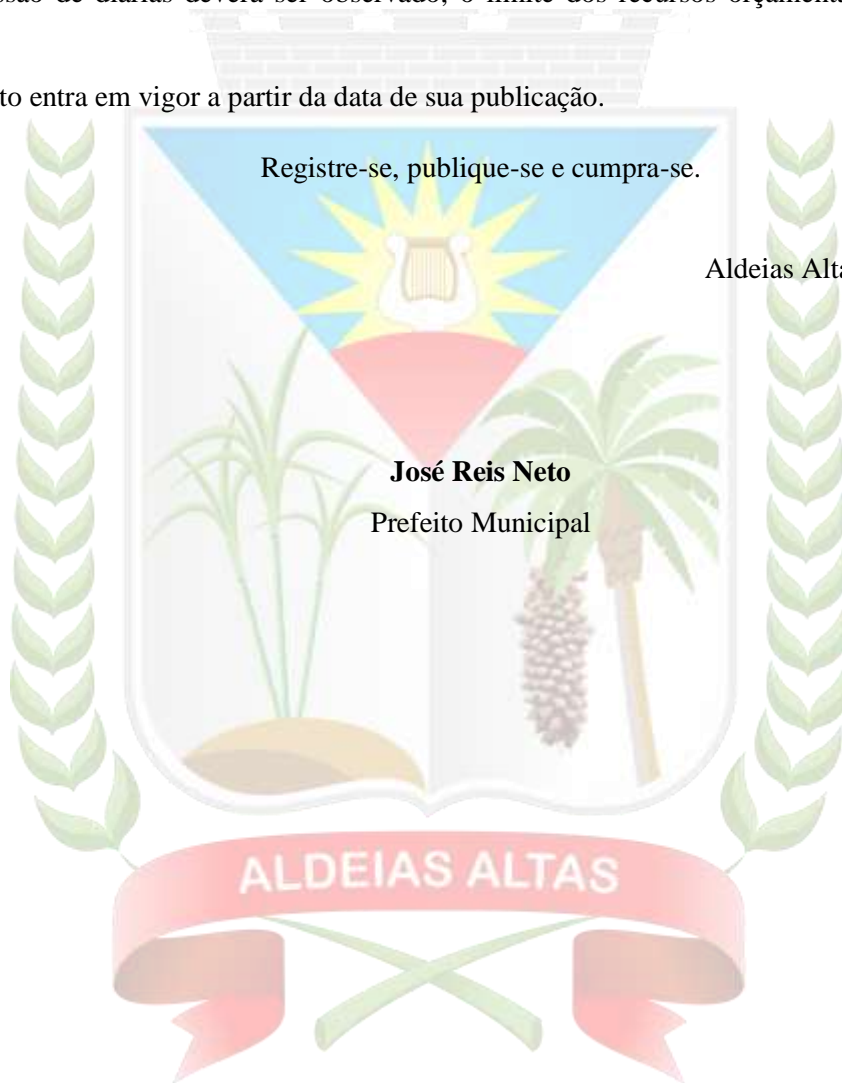
**Art.9º** - Responderão, solidariamente, pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

**Art.10°** - Nos casos de viagem com ônus (diárias, passagens e outros), o servidor ficará obrigado, no seu retorno, a encaminhar a quem requisitou a passagem, o documento concessivo das diárias, juntamente com a passagem utilizada, para confronto e controle.

**Art.11°** - As diárias após autorização do prefeito, serão pagas mediante portaria ou folha de pagamento suplementar, com depósito em conta do servidor.

**Art.12°** - Na concessão de diárias deverá ser observado, o limite dos recursos orçamentários próprios relativos a cada exercício.

**Art. 13°** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Aldeias Altas – MA, 06 de março de 2020.



**EXPEDIENTE**

**José Reis**  
*Prefeito Municipal*

**Itamar Soares Ramos**  
*Vice – Prefeito*

**ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO**

**Alexandre Magno Ferreira do Nascimento Júnior**  
*Controle Interno*

[contato@aldeiasaltas.ma.gov.br](mailto:contato@aldeiasaltas.ma.gov.br)  
Avenida João Rosa, 285, Centro,  
Aldeias Altas - MA

**SERVIÇO FINANCEIRO**

**Março / 2020**

<b>SALÁRIO MÍNIMO (R\$)</b>	
.....	<b>1.046,00</b>
<b>TAXA SELIC (%)</b>	
.....	<b>9,25</b>
<b>TJLP (% ao mês)</b>	
.....	<b>7,00</b>
<b>POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)</b>	
.....	<b>0,63920</b>
<b>TR (% - 1º DIA DO MÊS)</b>	
.....	<b>0,1385</b>